

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA – VOL. II.

ANÁLISE DE RECURSO

Recorrente: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA

Recorridas/interessadas: M FELIPE GALVAO e MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELI

I. PRELIMINARMENTE

A Pregoeira declarou o vencedor do item 06 o dia 06 de fevereiro do corrente ano, às 15h32min e, no momento seguinte e na forma do edital, às 15h50min, abriu prazo de 30 (trinta) minutos para registro de intenção recursal na plataforma de pregão eletrônico. Às 15h54min a empresa acima mencionada, inconformada, registrou tal interesse. Portanto, tempestivamente.

Em consonância ao disposto na Lei de Licitações, no dia 07, foi aberto prazo de 3 dias úteis, para envio das razões pela recorrente, findando em 10 de fevereiro de 2023 e mais 3 dias úteis, finalizando em 15 de fevereiro de 2023, para envio de contrarrazões.

Assim, realizado o juízo de admissibilidade e observando o que dispõe o item 18 do edital, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos necessários para análise.

II. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Os licitantes participantes do certame foram cientificados da existência da tramitação do Recurso Administrativo, posto que as razões foram disponibilizadas a qualquer interessado no sítio eletrônico desta Instituição (www.icismep.mg.gov.br), e no Portal de Compras Públicas, conforme faz prova os documentos acostados, cumpridas, então, as formalidades legais exigidas.

III. DA SÍNTESE RECURSAL

Em termos sucintos, a Recorrente alega que o item ofertado pela empresa M FELIPE GALVAO foi erroneamente julgado, tendo em vista que não atende ao exigido em edital. Adiciona, ainda que a empresa MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELI, 2ª (segunda) colocada no item, ofertara item indisponível no mercado.

Até o presente momento, as recorridas/interessadas não se manifestaram acerca das alegações.

IV. ANÁLISE DOS FATOS



ICISMEP – Solução em serviços públicos.

🌐 www.icismep.mg.gov.br
✉ icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10

📍 **Sede administrativa**
Rua Orquídeas, 489,
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG

📍 **Hospital ICISMEP 272 Joias**
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliâne
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG



Destaco que a Pregoeira se submete ao instrumento convocatório e à legislação correlata e, na falta de expertise técnica, considerando previsão do subitem 24.3 do edital, poderá decidir com apoio de equipe especializada apta e competente para este fim.

De forma a melhor instruir os autos, a empresa MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELI fora diligenciada a apresentar documentação que comprovasse a disponibilidade do item questionado no mercado, momento que apontou terem cotado o produto modelo DA550 da marca METALFRIO que, em análise prévia do setor técnico, atende as características exigidas em edital.

Pelo prisma do rigor moderado e do princípio da proporcionalidade diante do interesse público, equívocos de natureza material como o da indicação apontada como equivocada do modelo do produto a ser ofertado, não comporta substância suficiente para julgamento de desclassificação, sem que antes fosse propiciado o esclarecimento necessário defendido pelos tribunais e pela Lei Geral de Licitações (diligência com base no Art. 43. §3º da Lei nº 8.666/93).

Como já pacificado, a desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancialmente lesiva à Administração ou aos outros licitantes, sob pena da prática de recusa de melhor oferta injustificável.

Assim, considerando a manifestação técnica e após as diligências realizadas, entendo pela revisão dos atos para desclassificação da licitante 1ª (primeira) colocada M FELIPE GALVAO, para então serem convocadas as seguintes interessadas, na ordem de classificação.

V. CONCLUSÃO

Assim, após detida análise da peça recursal, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, a Pregoeira decide por: receber o recurso interposto, visto que presentes e cumpridas as formalidades legais exigidas para, no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**.

São Joaquim de Bicas/MG, 17 de fevereiro de 2023.

Ana Carolina de Souza Almeida
Pregoeira - ICISMEP



ICISMEP – Solução em serviços públicos.

↑ www.icismep.mg.gov.br
✉ icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10

📍 **Sede administrativa**
Rua Orquídeas, 489,
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG

📍 **Hospital ICISMEP 272 Joias**
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliâne
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG

